

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. Ivan Valente)**

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para assegurar o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão nos locais onde são realizados os eventos desportivos de que trata esta Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão nos locais onde são realizados os eventos desportivos de que trata esta Lei.

Art. 2º O art. 13-A da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.13-A.....

§ 1º.....

§ 2º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os direitos ao livre exercício da manifestação do pensamento e à plena liberdade de expressão constituem-se premissas da vida democrática e garantias fundamentais que o Estado brasileiro deve assegurar, conforme nossa Carta Magna.

Recentemente, essas garantias constitucionais foram violadas em partida do Campeonato Paulista de Futebol. Torcedores foram impedidos de se manifestar, de forma pacífica, por meio de faixas com críticas a entidades de administração do desporto, emissoras de televisão e casos de corrupção na política<sup>1</sup>.

O Bom Senso futebol clube, movimento que busca uma profunda reforma no futebol brasileiro, lançou a campanha “libera a faixa”, com a seguinte chamada:

Respeitável torcedor(a), infelizmente, a liberdade de protestar nos estádios está em jogo. Nos últimos dias, o Brasil inteiro testemunhou a censura contra torcedores impedidos de se manifestar livre e pacificamente com faixas que faziam críticas à Federações Paulista de Futebol (FPF), à Rede Globo, ao preço dos ingressos e à corrupção na política.

Todo torcedor - não importa o time - também é cidadão e deve ter seu direito à liberdade de expressão preservado. O estádio é um local público e não só pode, como deve, ser palco de reivindicações da sociedade. Por isso, criamos essa campanha para exigir que a FPF garanta o direito à livre manifestação nos estádios e puna dirigentes e entidades que o desrespeitem.

Quanto mais pessoas clicarem no botão ao lado e enviarem à FPF o nosso grito - Liberem as faixas! - mais chances temos de garantir que a voz das arquibancadas não seja calada.

---

<sup>1</sup> <http://esportes.terra.com.br/corinthians/faixas-de-protesto-de-organizada-do-corinthians-geram-tumulto-com-pms,1db1236634452026b21ab346eee993626nlf51k8.html>

Embora a FPF já tenha declarado recentemente que não impediria a livre manifestação nos estádios, isso não está acontecendo na prática. Precisamos mais do que uma declaração formal. Queremos ações concretas que preservem esse direito, válido não só aos torcedores, mas também a jogadores, árbitros e dirigentes.

Nós do Bom Senso Futebol Clube temos lutado com a ajuda de torcedores de todo o país pela transparência e democracia no futebol brasileiro. O maior patrimônio cultural do país tem passado por sua pior crise e, nesse momento, calar o torcedor é a última coisa que precisamos para que as mudanças aconteçam de fato.

Portanto, este Projeto de Lei pretende assegurar o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão nos locais onde são realizados os eventos desportivos, por meio da inserção do § 2º no art. 13-A da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

**Não se trata, evidentemente, de um direito absoluto, pois o mencionado art.13-A, determina, como uma das condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, “não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo”. Nesse sentido, os eventuais usos ilegítimos das prerrogativas conferidas por este Projeto de Lei já se encontram devidamente proibidos pelo Estatuto do Torcedor.**

O texto proposto no § 2º no art. 13-A do Estatuto de Defesa do Torcedor assemelha-se ao art. 28 do Projeto de Lei n.º 3.221, de 2015, que “Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016”, aprovado nesta Casa em 24/02/2016. Assim, ao apresentar esta proposição, também procuramos estender a garantia da livre manifestação, nos termos deste Projeto, às competições nacionais.

Não faria sentido, assim, que apenas uma competição internacional, sediada no Brasil, propiciasse essa possibilidade aos torcedores (nacionais e estrangeiros), enquanto nossos torneios ainda estariam ameaçados por impedimentos arbitrários ao legítimo direito de manifestação.

No contexto dos jogos olímpicos sediados no Brasil, em que se prepara, por parte do governo interino, forte repressão contra manifestações políticas, é necessário reafirmar a importância da garantia da liberdade de manifestação e expressão nos eventos esportivos realizados no nosso país.

**As penalidades para a eventual violação dessa Lei já estão discriminadas no art. 37 do Estatuto do Torcedor e determinam desde multas até a destituição dos dirigentes das entidades de administração do desporto ou de prática desportiva.**

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado **IVAN VALENTE**  
**PSOL/SP**